



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

**ATA 13/2022**

**ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA**  
**DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**  
**DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**REALIZADA EM 27/10/2022**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10h12, na Sala de Sessões “Plenário Ministro Coqueijo Costa”, situada no 3º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na rua Barão de Jaguará, nº 901, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Tribunal Pleno, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal.

A sessão realizada em formato presencial tornou-se híbrida nos termos da Portaria GP-CR nº 04/2022.

Participaram da sessão as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho Fabio Grasselli – Vice-Presidente Administrativo, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza – Vice-Corregedora Regional, Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, Lorival Ferreira dos Santos, Fernando da Silva Borges, Gerson Lacerda Pistori, Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Edmundo Fraga Lopes, Thomas Malm, Samuel Hugo Lima, Maria Madalena de Oliveira, Erodite Ribeiro dos Santos, Manoel Carlos Toledo Filho, João Alberto Alves Machado (embora em férias), Claudinei Zapata Marques, Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Eder Sivers, Eleonora Bordini Coca, João Batista Martins Cesar, Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo, Fabio Allegretti Cooper, Edison dos Santos Pelegrini (embora em férias), Luciane Storer, Ricardo Antonio de Plato, Wilton Borba Canicoba, José Carlos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**

**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

Ábile, Rosemeire Uehara Tanaka, Luis Henrique Rafael, Renan Ravel Rodrigues Fagundes, Jorge Luiz Souto Maior, Fábio Bueno de Aguiar, Orlando Amancio Taveira, Renato Henry Sant'Anna, Paulo Augusto Ferreira, Helio Grasselli, Keila Nogueira Silva e Marcelo Garcia Nunes.

Ausentes, em virtude de procedimentos médicos, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Alberto da Motta Peixoto Giordani – Vice-Presidente Judicial e Helcio Dantas Lobo Junior.

Ausente, compensando dia anteriormente trabalhado em recesso judiciário, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann – Corregedora Regional.

Ausente, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza.

Ausentes, em férias, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Tereza Aparecida Asta Gemignani, Susana Graciela Santiso, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Antonia Regina Tancini Pestana, Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim, e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Roberto Nunes, Dagoberto Nishina de Azevedo, José Otávio de Souza Ferreira, Carlos Alberto Bosco, Ricardo Regis Laraia e João Batista da Silva.

Ausente, compensando dia anteriormente trabalhado em plantão judiciário, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antonio Francisco Montanagna.

Ausente, em licença-saúde, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria da Graça Bonança Barbosa.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho na pessoa do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe do Trabalho da 15ª Região Dimas Moreira da Silva.

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto Sérgio Polastro Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Aberta a sessão, a Excelentíssima Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal, parabenizou a nova Administração do Tribunal, eleita no último dia 06 de outubro, desejando-lhe sucesso na futura empreitada e uma profícua gestão à frente deste Tribunal



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

de grandeza ímpar, e parabenizou os Excelentíssimos Desembargadores Gerson Lacerda Pistori (09/10) e Edison dos Santos Pelegrini (31/10), pelo transcurso de seus aniversários.

A seguir, a Excelentíssima Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal, fez uso da palavra para: esclarecer que em face da Recomendação 02 e do Ato 35, ambos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que tratam do retorno às atividades no formato presencial, um normativo interno está sendo elaborado, considerando todas as questões contempladas nas orientações vigentes; esclarecer que as sessões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, agendadas para os dias 03 e 24 de novembro, serão mantidas no formato híbrido; lembrar que no período de 07 a 11 de novembro será realizada a Semana Nacional de Conciliação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, “Menos Conflitos, Mais Recomeços”, ao que conclamou todos os Magistrados e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs de 1º e 2º graus, para a busca de acordos e solução pacífica de conflitos; saudar, em virtude da merecida celebração do dia do Servidor Público, todas as Servidoras e todos os Servidores da 15ª Região, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ como os mais produtivos da Justiça do Trabalho do país, por sua incansável dedicação e valorosos serviços a toda a sociedade brasileira.

Prosseguindo, a Excelentíssima Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Presidente do Tribunal, deu início ao julgamento da matéria e processos constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:

**1º – 11819/2020 – PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de assento regimental que promove alterações no Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão:** Retirado de pauta por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator Fabio Grasselli.

**2º – Aprovação das Atas anteriores – Decisão:** Aprovar a Ata TP Nº 10/2022 (Sessão Solene de Posse Festiva da Excelentíssima Desembargadora Keila Nogueira Silva e do Excelentíssimo Desembargador Marcelo Garcia Nunes realizada em 15/09/2022), a Ata TP Nº 11/2022 (Sessão Ordinária realizada em 29/09/2022) e a Ata TP Nº 12/2022 (Sessão Ordinária de Eleição dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

membros da Direção do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Diretor e Vice-Diretor da Escola Judicial e Ouvidor e Vice-Ouvidor Biênio 2022/20224 realizada em 06/10/2022).

**3º – 7856/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de assento regimental que altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para adequá-los ao cabimento do agravo interno das decisões monocráticas dos relatores – Decisão:** nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Assento Regimental que altera a redação dos artigos 21- F, 22, 49, 54, 103, 165, 176, 184, 216, 248 e 249 do Regimento Interno, assim como APROVAR a minuta de Assento Regimental apresentada, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

Impedido, nos termos do artigo 11, parágrafo único, do Regimento Interno, o Excelentíssimo Desembargador Helio Grasselli.

**“ASSENTO REGIMENTAL Nº /2022**

de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Altera diversos dispositivos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para adequá-los ao cabimento de agravo interno das decisões monocráticas dos Relatores e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Civil de 2015 passou a prever o recurso de agravo interno em face das decisões monocráticas do Relator, nos moldes de seu artigo 1021, com remissão, quanto ao processamento, às regras do Regimento Interno de cada Tribunal, **CONSIDERANDO** que o artigo 1070 do Código de Processo Civil admitiu a coexistência de agravos regimentais e internos, não extinguindo a figura do primeiro,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 278 do Regimento Interno deste Regional, que passou a prever o cabimento do agravo interno contra todas as decisões proferidas por Relator,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos de 279 a 284 do Regimento Interno deste Regional, os quais disciplinam o cabimento e o processamento do Agravo Regimental nesta Eg. Corte,

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido no Processo no 7856/2021 PROAD, na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 27/10/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 21–F, inciso I, letra ‘a’, item ‘1’ e o art. 22, inciso XI, letra ‘b’, do Regimento Interno desta Corte passam a vigorar com as seguintes alterações de redação:

‘Art. 21–F. Compete ao Órgão Especial:

I – em matéria judiciária:

a) Processar e julgar originariamente:

1. quaisquer conflitos de competência, jurisdição e atribuições envolvendo os órgãos do Tribunal e os Desembargadores que os integram, ressalvada a competência prevista nos arts. 29, XX, 47, § 3º, 49, § 2º e 51, § 2º;’

‘Art. 22. Compete ao Presidente do Tribunal:

.....

XI –

.....

b) rejeitada a indicação pelo Presidente do Tribunal, poderá ser interposto recurso dirigido ao Órgão Especial na forma do art. 293 deste Regimento ou proceder a outra indicação, no prazo da alínea ‘a.’

**Art. 2º** Os artigos 49, 54, 103, 165, 176, 184, 216, 248 e 249 do Regimento Interno desta Corte passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 49. Compete às Seções Especializadas em Dissídios Individuais – SDI julgar:

.....

IV – os agravos internos dos despachos de Relatores que decretarem a extinção dos processos que lhes tenham sido distribuídos e concederem ou denegarem liminares em ações de sua competência;’



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

‘Art. 54. Compete a cada Câmara:

.....

IV – julgar os agravos internos dos despachos dos Relatores que concederem ou denegarem liminares em ações cautelares, ou quando contrários às disposições regimentais, observado o procedimento previsto nos arts. 278 a 284;’

‘Art. 103. Os processos de competência do Tribunal serão classificados, com designação própria, conforme nomenclatura padronizada pelo Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas, regularmente editada e atualizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

.....

§ 2º Quando o recurso ou incidente puder ser identificado com referência aos processos originários ou aos recursos já interpostos, como no agravo regimental e interno, na arguição de inconstitucionalidade e na uniformização de jurisprudência, permanecerá a numeração já existente, anotando-se a ocorrência na capa e no correspondente registro.’

‘Art. 165. Havendo jurisprudência dominante do Tribunal sobre a questão suscitada, o Relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo interno da decisão.’

‘Art. 176. O Relator, se contestado o pedido, facultará às partes, se entender necessário, sumária produção de provas em cinco dias e julgará, em seguida, a habilitação, cabendo agravo interno da decisão.’

‘Art. 184. Autuada e distribuída a petição e reconhecida, preliminarmente, a relevância da arguição, o Relator mandará ouvir o Magistrado recusado, no prazo de oito dias e, com ou sem resposta, colherá, se for o caso, as provas.

§ 1º Se for manifesta a improcedência da recusa, o Relator a rejeitará liminarmente, determinando seu arquivamento. Desta decisão caberá agravo interno para o órgão competente para o julgamento do incidente.’

‘Art. 216. A petição será indeferida, pelo Relator, quando não se revestir dos requisitos mínimos legais e nas seguintes hipóteses:

.....



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

§ 1º Não se conformando com a decisão do Relator que indeferir a inicial, o autor poderá interpor agravo interno para o Tribunal Pleno, para o Órgão Especial ou para a Seção Especializada competente, conforme o caso.’

‘Art. 248. A petição inicial poderá ser desde logo indeferida, por despacho do Relator, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais.

.....  
§ 2º Do despacho que indeferir a petição inicial do mandado de segurança, na forma prevista neste artigo, caberá agravo interno.’

‘Art. 249. O Relator, no prazo de vinte e quatro horas da conclusão dos autos, mandará intimar a autoridade apontada como coatora, mediante ofício acompanhado da segunda via da petição inicial, instruída com as cópias dos documentos, a fim de que preste informações, no prazo de dez dias.

.....  
§ 4º Da concessão, ou não, da medida liminar caberá agravo interno.’

**Art. 3º** Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**

Desembargadora Presidente do Tribunal”

**4º – 14346/2021 PROAD – Relator: Fabio Grasselli – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Proposta de assento regimental que altera os artigos 173 e 173-B e acrescenta dispositivos à Seção III-B do Capítulo I do Título III do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão:** nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Fabio Grasselli, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, APROVAR a proposta de assento regimental que altera a redação dos arts. 173 e 173-B e inclui os arts. 173-C, 173-D, 173-E 173-F, 173-G, 173-H e 173-I à Seção III-B do Capítulo I do Título III do Regimento Interno deste Tribunal, que trata do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR, assim como aprovar a respectiva minuta de Assento Regimental apresentada, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

Vencido, em parte, o Excelentíssimo Desembargador Roberto Nóbrega de Almeida Filho, conforme



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**

**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

disposto no voto do Excelentíssimo Relator: “Também discordo das propostas constantes nos §§ 2º e 3º do art. 173–E; o § 2º dispõe sobre a manifestação do Min. Público após a conclusão da instrução do incidente, no entanto o disposto no 982, III do CPC prescreve que a intimação do parquet deverá ser efetivada tão logo o incidente seja admitido, e não após a instrução do incidente, e a meu ver existe uma lógica processual nessa manifestação prévia do MP, pois, caso ele entenda ser incabível o indigitado incidente, poderá impugnar sumariamente a decisão de admissão sem ter que aguardar o término da instrução, proporcionando, dessa forma, razoável economia de atos processuais na tramitação. E no tange à redação do §3º, me parece que a previsão de remessa à Comissão de Jurisprudência para seu parecer e posterior encaminhamento ao órgão colegiado competente, colide com o § 2º do artigo 983 do CPC, cuja norma deixa a cargo do relator pedir pauta de julgamento, vejamos: “Concluídas as diligências, o relator solicitará dia para o julgamento do incidente”. Nesta hipótese, observando–se a norma mencionada, talvez o procedimento seja menos burocratizante. Peço, novamente, vênias aos proponentes da aludida alteração e ao Exmo. VPJ, mas, a meu ver, em matéria processual infiro que o Reg. Interno se submete à lei (artigo 96, I "a", da CF), razão pela qual concludo que as mencionadas propostas devem se circunscrever às citadas normas do CPC.”

Impedido, nos termos do artigo 11, parágrafo único, do Regimento Interno, o Excelentíssimo Desembargador Helio Grasselli.

**“ASSENTO REGIMENTAL Nº /2022**

de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Altera a redação dos artigos 173 e 173–B e acrescenta os artigos 173–C, 173–D, 173–E, 173–F, 173–G, 173–H e 173–I ao Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST admite expressamente a aplicação na Justiça do Trabalho dos artigos 976 a 986 do Código de Processo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

Civil, que regem o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar e regulamentar a tramitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR no âmbito interno desta Corte, observando-se as peculiaridades desta Justiça Especializada;

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido no Processo Administrativo nº 14346/2021 PROAD na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 27/10/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 173 do Regimento Interno desta Corte passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 173. Aplicam-se ao processo de arguição de inconstitucionalidade o disposto no §2º do art. 173–C e, no que couber, as disposições estabelecidas para o incidente de uniformização de jurisprudência, excetuada a do § 2º do art. 193, haja vista a regra contida no art. 672, § 3º, da CLT.’

**Art. 2º** A Seção III–B – Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do CAPÍTULO I – DOS PROCESSOS INCIDENTES do TÍTULO III – DO PROCESSO NO TRIBUNAL do Regimento Interno desta E. Corte passa a vigorar com a nova redação dada ao artigo 173–B e acrescida dos artigos 173–C, 173–D, 173–E, 173–F, 173–G, 173–H e 173–I, com o seguinte texto:

‘Seção III–B

Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

**Art. 173–B.** O incidente de resolução de demandas repetitivas – IRDR, assim como o recurso, a remessa necessária ou o processo originário que lhe deram origem, serão processados e julgados pelo órgão colegiado indicado neste Regimento, observando-se o disposto nesta Seção e, subsidiariamente, nos arts. 976 a 987 do Código de Processo Civil.

**Art. 173–C.** O pedido de instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas será dirigido ao Presidente do Tribunal, por petição das partes ou ofício do juiz ou relator competente para o caso paradigma, e será instruído com os documentos necessários à demonstração do preenchimento dos pressupostos para a instauração do incidente, a saber, quando houver:

I – efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

II – risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

§1º O Presidente do Tribunal determinará a autuação do incidente, assim como sua distribuição:

I – vinculada, por prevenção, ao Desembargador Relator do processo originário que tramita pelo Tribunal;

II – livre a um dos membros da Seção de Dissídios Coletivos, quando o processo for de competência desta e ainda tramite pela primeira instância, sem interposição de recurso;

III – livre aos desembargadores, nos demais casos, quando o processo ainda tramite pela primeira instância, sem interposição de recurso.

§ 2º Na hipótese de o Relator original ser juiz convocado, a relatoria do processo passará ao Desembargador que se lhe seguir na ordem de votação no órgão julgador em que foi suscitado o incidente.

**Art. 173–D.** A publicidade da instauração e do julgamento do incidente ocorrerá por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º As informações sobre as questões de direito submetidas ao incidente deverão ser registradas em banco eletrônico de dados mantido pelo Tribunal, por intermédio do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC).

§ 2º Para possibilitar a identificação dos processos abrangidos pela decisão do incidente, o registro eletrônico das teses jurídicas constantes do cadastro conterá, no mínimo, os fundamentos determinantes da decisão e os dispositivos normativos a ela relacionados.

**Art. 173–E.** Após a distribuição do incidente, salvo o caso de imediata rejeição, o Desembargador Relator encaminhará à Comissão de Jurisprudência, que elaborará parecer acerca de respectivo cabimento, com o subsequente retorno do feito para exame de admissibilidade.

§ 1º Quando da análise da admissibilidade do incidente, o Órgão competente decidirá sobre a suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tenham ou contenham idêntico objeto e tramitem no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, observado o disposto no artigo 982, I, do CPC, *in fine*.

§ 2º Admitido o incidente, o Relator poderá requisitar informações aos órgãos pelos quais tramitam



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

processos em que se discuta o objeto do incidente, que as prestarão no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 3º Durante a suspensão, os pedidos de tutela de urgência deverão ser dirigidos aos juízos por onde tramitem os processos suspensos respectivos.

§ 4º Na hipótese de acúmulo objetivo de pedidos, admitir-se-á o desmembramento do processo, por ato de ofício do relator competente, destrancando-se o objeto do incidente e sobrestando em seguida os autos desmembrados, sem prejuízo do prosseguimento do processo originário quando aos demais objetos.

**Art. 173–F.** Após as providências do artigo anterior, o Relator encaminhará o incidente à Comissão de Jurisprudência para elaboração de parecer de mérito e sugestão de proposta da tese jurídica a ser adotada, com o retorno do feito ao Relator para análise final e inclusão em pauta.

**Parágrafo único.** Julgado o incidente, cessa a suspensão a que se refere o §1º do artigo 173–E, desde que não seja interposto recurso ordinário para o C. Tribunal Superior do Trabalho contra a respectiva decisão.

**Art. 173–G.** O incidente será julgado no prazo de 1 (um) ano e terá preferência sobre os demais feitos, ressalvados os pedidos de *habeas corpus*.

**Parágrafo único.** Superado o prazo previsto no caput, cessa a suspensão dos processos referidos no art. 173–E, §1º, salvo decisão fundamentada do Relator em sentido contrário, que desafiará a interposição de agravo interno.

**Art. 173–H.** O Relator poderá ouvir as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão requerer a juntada de documentos, bem como requerer a realização de audiência pública e de outras diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida.

§ 1º Quando atuar como *custos legis*, o Ministério Público manifestar-se-á por último, após o encerramento da instrução processual, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Para instruir o incidente, o Relator poderá designar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas, órgãos e entidades com experiência e conhecimento na matéria.

**Art. 173–I.** Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**  
**Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo**

I – a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em primeiro ou segundo grau.

II – aos casos futuros que versem idêntica questão de direito e que venham a tramitar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em primeiro ou segundo grau, salvo revisão da tese.

§ 1º A revisão da tese jurídica firmada no incidente far-se-á pelo mesmo órgão colegiado, na forma dos artigos 173–C a 173–H deste Regimento.

§ 2º Em todo caso, para fins de identificação e estatística, os acórdãos publicados deverão conter ementa e tese descrita em apartado.

**Art. 3º** Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

Desembargadora Presidente do Tribunal”

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 10h26 e, para constar, eu, Secretário-Geral Judiciário, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

**ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA**  
**Desembargadora Presidente do Tribunal**

**Paulo Eduardo de Almeida**  
**Secretário-Geral Judiciário**